

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 72/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A IRRIGAÇÃO E MAQUINAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **IRRIGAÇÃO E MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº 07.405.975/0001-49, com sede na RUA ALFREDO ESTRELA, 338 – CENTRO, FLORIANO- PI -CEP-64800-134, neste ato representada pelo Sr. **ANISIO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, portador CPF nº 273.554.623-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 757519 expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento/Prestação dos Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 11/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de reparação, manutenção e conserto de bombas e motores de sistemas simplificados de abastecimento de água e poços artesanais, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

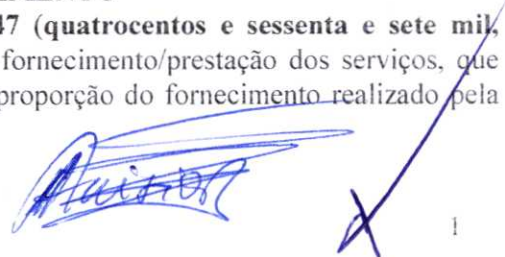
A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura ou em local por ela indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**


O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 467.221,47 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)** para o fornecimento/prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, conforme planilha:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

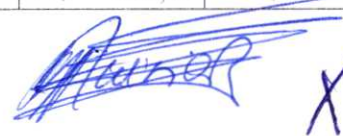
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
1.	ABRACADEIRA FE 1216 9MM 7/16X5/8	UND	40	R\$ 2,40	R\$ 96,00
2.	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 9MM 3/4X11/16 1927	UND	800	R\$ 2,70	R\$ 2.160,00
3.	ABRACADEIRA 9MM 7/8 X 1.1/4 2232	UND	250	R\$ 2,90	R\$ 725,00
4.	ABRACADEIRA 9MM 1.14 X1.3/4 3244	UND	250	R\$ 3,95	R\$ 987,50
5.	ABRACADEIRA 9MM RSF 1.1/2X2 3851	UND	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
6.	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32X1	UND	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
7.	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50X1.1/2	UND	40	R\$ 4,85	R\$ 194,00
8.	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32X1	UND	40	R\$ 1,95	R\$ 78,00
9.	ADAPTADOR FE SIMPLES C/REDUÇÃO 1.1/2X1	UND	20	R\$ 8,75	R\$ 175,00
10.	ADAPTADOR FE SIMPLS C/REDUCAO 2.1.1/2	UND	7	R\$ 14,75	R\$ 103,25
11.	ADAPTADOR C/ROSCA INTERNA 1"	UND	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
12.	ADAPTADOR C/REDUCAO PE 1.1/4X1	UND	40	R\$ 2,90	R\$ 116,00
13.	ADAPTADOR C/REDUCAO C/ROSCA EXT 1X1/2	UND	40	R\$ 1,65	R\$ 66,00
14.	ADAPTADOR INTERNO C/REDUCAO C/ROSCA EXTERNA 1.1/2X1	UND	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
15.	ADAPTADOR C/ROSCA EXTERNA 1.1/2	UND	40	R\$ 5,20	R\$ 208,00
16.	ADAPTADOR C/FLANGE P/CAIXA DA-GUA 32X1	UND	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00
17.	ADAPTADOR C/FLANGE P/CAIXA DA-GUA 60MM MORRON	UND	7	R\$ 25,45	R\$ 178,15
18.	ADAPTADOR SOLDAVEL P/CAIXA DA-GUA 75MMX2.1/2	UND	7	R\$ 88,25	R\$ 617,75
19.	ADAPTADOR C/FLANGE P/CAIXA DA-GUA 50X1.1/2 MARRON	UND	30	R\$ 14,25	R\$ 427,50
20.	BOMBA BC-92S 1C 2CV M 60 1/2	UND	1	R\$ 1.845,00	R\$ 1.845,00
21.	MULTIMETRO DIGITAL ALIC AMP	UND	1	R\$ 77,60	R\$ 77,60
22.	ACOPLAMENTO 3P+T 380V 32A	UND	4	R\$ 57,25	R\$ 229,00
23.	ALICATE UNIVERSAL 8 ISOLADO 1000V	UND	2	R\$ 33,70	R\$ 67,40
24.	TORNEIRA DE BOIA 1 SEDE ANTI-CORR DN25	UND	8	R\$ 49,95	R\$ 399,60
25.	BOMBA SAPPO 5G 220V	UND	4	R\$ 300,70	R\$ 1.202,80
26.	BOMBA 800 5G 220V	UND	1	R\$ 461,75	R\$ 461,75
27.	BOMBA 900 5G 220V	UND	2	R\$ 543,20	R\$ 1.086,40
28.	BOMBEADOR 4BPS3F-17	UND	4	R\$ 703,25	R\$ 2.813,00
29.	BOMBEADOR 4BPS5F-10	UND	20	R\$ 678,00	R\$ 13.560,00
30.	BOMBEADOR 4BPS5F-11	UND	20	R\$ 678,00	R\$ 13.560,00
31.	BOTEIRA BDA-SI DUP COM-S/SINAL INA+INF 22MM	UND	5	R\$ 26,20	R\$ 131,00

 X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

32.	BUCHA DE REDUCAO FG 1.1/2X1	UND	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
33.	BUCHA DE REDUCAO FG 1.1/2X1.1/4	UND	8	R\$ 13,60	R\$ 108,80
34.	BUCHA DE REDUCAO C/ROSCA 1.1/2X1	UND	40	R\$ 6,80	R\$ 272,00
35.	BICO INJETOR	UND	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
36.	CABO PP 2X2,5MM	MTS	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
37.	CABO PP 3X2,5MM	MTS	350	R\$ 9,85	R\$ 3.447,50
38.	CABO PP 3X4,0MM	MTS	400	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
39.	CABO PP 4X1,5MM	MTS	120	R\$ 9,95	R\$ 1.194,00
40.	CABO PP 4X2,5MM	MTS	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
41.	CABO MULT DUPLEX 0,6/1KV 1X1X25+25MM	MTS	200	R\$ 8,75	R\$ 1.750,00
42.	CABO MULT DUPLEX 0,6/1KV 1X1X16+16MM	MTS	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
43.	CABO MULTIPLEX 0,6/1KV 3X1X2	MTS	200	R\$ 13,60	R\$ 2.720,00
44.	CABO PP 3X6,0MM	MTS	240	R\$ 23,75	R\$ 5.700,00
45.	CABO PP 3X10MM	MTS	200	R\$ 39,75	R\$ 7.950,00
46.	CAPACITOR AM- 216-259 UF	UND	20	R\$ 40,15	R\$ 803,00
47.	CAPACITOR PERM 25UF	UND	8	R\$ 32,00	R\$ 256,00
48.	CAPACITOR PARTIDA 270-324UF	UND	40	R\$ 50,50	R\$ 2.020,00
49.	CAPACITOR PERM 30UF	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
50.	CAPACITOR PPM 40UF-250V	UND	20	R\$ 48,50	R\$ 970,00
51.	CAPACITOR PERM 40UF 5007	UND	20	R\$ 42,70	R\$ 854,00
52.	CAPACITOR PERM 45UF 440V	UND	20	R\$ 40,30	R\$ 806,00
53.	CAPACITOR PERM 50UF	UND	20	R\$ 44,60	R\$ 892,00
54.	CHAVE COMBINADA 10MM	UND	4	R\$ 7,10	R\$ 28,40
55.	CHAVE COMBINADA 13MM	UND	4	R\$ 9,70	R\$ 38,80
56.	CHAVE COMBINADA 15MM	UND	4	R\$ 10,95	R\$ 43,80
57.	CHAVE COMBINADA 17MM	UND	4	R\$ 15,20	R\$ 60,80
58.	CHAVE FENDA 1/8X4	UND	2	R\$ 4,85	R\$ 9,70
59.	CHAVE TESTE DIGITAL 12V 220V	UND	2	R\$ 11,35	R\$ 22,70
60.	CHAVE FENDA 1/4X8	UND	1	R\$ 4,85	R\$ 4,85
61.	CHAVE FUSIVEL 15KV 10A IR 10KA	UND	20	R\$ 144,55	R\$ 2.891,00
62.	CHAVE GRIFO 12	UND	2	R\$ 28,75	R\$ 57,50
63.	CHAVE GRIFO 14	UND	2	R\$ 38,50	R\$ 77,00
64.	CHAVE GRIFO 18	UND	2	R\$ 57,25	R\$ 114,50
65.	CHAVE MAGNETICA PDA 01 220V 12,5A 1,5/2,0CV (8-12,5A) C/BOT	UND	8	R\$ 238,00	R\$ 1.904,00
66.	CHAVE MAGNETICA 380V 2,5A 1/1,5CV ( 1,6-2,5A) C/BOT	UND	8	R\$ 193,00	R\$ 1.544,00
67.	CHAVE MAGNETICA 2.0CV 380V	UND	8	R\$ 193,00	R\$ 1.544,00
68.	CHAVE MAGNETICA PDW-02 3V40 380V	UND	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
69.	CHAVE MAGNETICA PDA 220V 18A 3CV (12,5-18A)	UND	8	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00
70.	CHAVE MAGNETICA PDW04 5V40 380V	UND	8	R\$ 282,00	R\$ 2.256,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

71.	CHAVE MAGNETICA PDA 01 220V 32A 5CV (25-35A) C/BOT	UND	8	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
72.	CHAVE MAGNETICA PDW04 7.5CV40 380V	UND	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
73.	CLIPS P/CABO ACO (G) 1/2-12.5	UND	4	R\$ 3,88	R\$ 15,52
74.	CLIPS P/CABO ACO (E) 3/8 -9.5	UND	4	R\$ 4,85	R\$ 19,40
75.	CONTATOR CJX2 – 1810 380V	UND	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
76.	CONTATOR CJX2-2510 380V	UND	4	R\$ 118,00	R\$ 472,00
77.	CONTATOR CJ2-2510 (LC1D-2510)	UND	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00
78.	CONTATOR CWM12-10 30V41	UND	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
79.	CONTATOR CWM08-10 30V41	UND	4	R\$ 96,00	R\$ 384,00
80.	CONTATOR TRIP TESYS E 9A INA 380VCA -50	UND	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
81.	CONTATOR CJX2-3210 (LC1D – 3210)	UND	4	R\$ 139,00	R\$ 556,00
82.	CORREIA B-62	UND	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
83.	CORREIA B-65	UND	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
84.	CORREIA B-70	UND	2	R\$ 23,80	R\$ 47,60
85.	CORREIA B-75	UND	2	R\$ 25,50	R\$ 51,00
86.	CURVA MACHO FG 1.1/2	UND	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
87.	CAIXA DAGUA 1.000LTS POLIETILENO	UND	4	R\$ 371,00	R\$ 1.484,00
88.	CAIXA DAGUA 2.000LTS POLIETILENO	UND	4	R\$ 1.086,00	R\$ 4.344,00
89.	CAIXA DAGUA 3.000LTS POLIETILENO	UND	4	R\$ 1.778,00	R\$ 7.112,00
90.	CAIXA DAGUA 5.000LTS POLIETILENO	UND	8	R\$ 2.822,00	R\$ 22.576,00
91.	CAIXA DAGUA 10.000LTS POLIETILENO	UND	8	R\$ 5.531,00	R\$ 44.248,00
92.	CAIXA DAGUA 15.000LTS POLIETILENO	UND	1	R\$ 10.070,00	R\$ 10.070,00
93.	CURVA 90 SOLDABEL 32MM	UND	8	R\$ 9,70	R\$ 77,60
94.	CINTO DE SEGURANÇA P/ ELETRICISTA	UND	1	R\$ 243,00	R\$ 243,00
95.	CORDA MULT TRANÇADA 8MM	MTS	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
96.	CORDA MULT TRANÇADA 10MM	MTS	250	R\$ 1,75	R\$ 437,50
97.	CORDA MULT TRANÇADA 12MM	MTS	250	R\$ 2,35	R\$ 587,50
98.	CORDA MULT TRANÇADA 14MM	MTS	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
99.	CURVA MACHO FG 1.1/2	UND	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
100.	DISJUNTOR LKM1 – 125A	UND	8	R\$ 322,00	R\$ 2.576,00
101.	DISJUNTOR LKM1-150A	UND	8	R\$ 323,00	R\$ 2.584,00
102.	DISJUNTOR LKM1-175A	UND	8	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
103.	DISJUNTOR K32A 3P CURVA C 70A 415V	UND	8	R\$ 96,00	R\$ 768,00
104.	ELEMENTO DA BOMBA	UND	2	R\$ 388,00	R\$ 776,00
105.	ESCADA PARA ELETRICISTA	UND	1	R\$ 1.085,00	R\$ 1.085,00
106.	FITA AUTOFUSÃO 19MMX10M 3M	UND	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
107.	FITA AUTOFUSÃO 19MMX5M 3M	UND	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
108.	FITA ISOLANTE 19MMX10M	UND	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
109.	FITA ISOLANTE 19MMX20M	UND	20	R\$ 11,80	R\$ 236,00
110.	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	UND	20	R\$ 3,75	R\$ 75,00

X





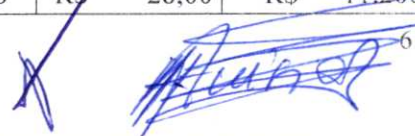
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

111.	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UND	20	R\$ 8,30	R\$ 166,00
112.	ISOLADOR DISCO 15KV GANCHO OLHAL	UND	30	R\$ 82,50	R\$ 2.475,00
113.	LUVA SIMPLES FG 1.1/2	UND	70	R\$ 18,65	R\$ 1.305,50
114.	LUVA SIMPLES FG 1.1/4	UND	80	R\$ 14,40	R\$ 1.152,00
115.	LUVA SOLDAVEL MISTA 40MMX1.1/4	UND	40	R\$ 6,45	R\$ 258,00
116.	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA 50MMX1.1/2	UND	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
117.	LUVA SOLDAVEL 32MM	UND	20	R\$ 1,95	R\$ 39,00
118.	LUVA SOLDAVEL 40MM	UND	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
119.	LUVA SOLDAVEL 50MM	UND	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
120.	LUVA GRAFATEX 20CM	PAR	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
121.	LUVA MALHA	PAR	1	R\$ 14,50	R\$ 14,50
122.	MINI DISJUNTOR LK-10 1 POLO 10A	UND	8	R\$ 8,75	R\$ 70,00
123.	MINI DISJUNTOR LK-20 1 POLO 20A	UND	8	R\$ 6,80	R\$ 54,40
124.	MINI DISJUNTOR LK-25 1 POLO 25A	UND	8	R\$ 8,80	R\$ 70,40
125.	MINI DISJUNTOR LK-25 3 POLO 25A	UND	8	R\$ 47,50	R\$ 380,00
126.	MINI DISJUNTOR LK-32 1 POLO 32A	UND	8	R\$ 8,90	R\$ 71,20
127.	MINI DISJUNTOR LK-32 3 POLO 32A	UND	8	R\$ 47,50	R\$ 380,00
128.	MINI DISJUNTOR LK-40 3 POLO 40A	UND	8	R\$ 56,90	R\$ 455,20
129.	MINI DISJUNTOR LK-63 3 POLO 63A	UND	8	R\$ 65,95	R\$ 527,60
130.	MINI DISJUNTOR LK-80 3 POLO 80A	UND	8	R\$ 102,00	R\$ 816,00
131.	MINI DISJUNTOR LK-16 1 POLO 16A	UND	12	R\$ 8,75	R\$ 105,00
132.	MINI DISJUNTOR LK-100 3 POLO 100A	UND	12	R\$ 133,00	R\$ 1.596,00
133.	MOTOBOMBA C10R10 10CV 3P 38/66 AR W JM SL	UND	1	R\$ 6.790,00	R\$ 6.790,00
134.	MANGUEIRA SUCÇÃO STAND LARANJA 1X50M	MTS	9	R\$ 17,80	R\$ 160,20
135.	MANGUEIRA SUCÇÃO STAND LARANJA 1.1/2X50M	MTS	12	R\$ 25,90	R\$ 310,80
136.	MANGUEIRA SUCÇÃO STAND LARANJA 1.1/4X50M	MTS	12	R\$ 21,35	R\$ 256,20
137.	MANGUEIRA SUCÇÃO STAND LARANJA 2X50M	MTS	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
138.	MOITÃO CAD 45MMX3 PAR 650KG	UND	1	R\$ 102,00	R\$ 102,00
139.	MOITÃO CAD 60MMX3 PAR 970KG	UND	1	R\$ 130,95	R\$ 130,95
140.	MOTOR ELETRICO 0.5CV 2P MONOF 127/220V	UND	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
141.	MOTOR ELETRICO 0.5CV 4P MONOF 127/220V	UND	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
142.	MOTOR ELTRICO 3/4CV 3500RPM 110/220V	UND	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
143.	MOTOR ELTRICO 1,5CV 2P 220/380V	UND	1	R\$ 698,00	R\$ 698,00
144.	MOTOR ELTRICO 1,5CV 2P 110-127 / 220-254V	UND	1	R\$ 830,00	R\$ 830,00
145.	MOTOR ELTRICO 2,0CV 2P 127/220V	UND	1	R\$ 1.112,00	R\$ 1.112,00
146.	MOTOR ELTRICO 2,0CV 2P 220/380V	UND	1	R\$ 925,00	R\$ 925,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

147.	MOTOR ELTRICO 3,0CV 2P 220/380V	UND	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
148.	MOTOR ELTRICO 3,0CV 2P 127/220/254	UND	1	R\$ 1.722,00	R\$ 1.722,00
149.	MOTOR ELTRICO 5,0CV 2P 220/254/440	UND	2	R\$ 4.252,00	R\$ 8.504,00
150.	MOTOR ELTRICO 5,0CV 2P 380V	UND	1	R\$ 2.010,00	R\$ 2.010,00
151.	MOTOR 230/1.5/23MO B25 MONOFASICO	UND	8	R\$ 1.562,00	R\$ 12.496,00
152.	MOTOR 230/002/23MO B25 MONOFASICO	UND	4	R\$ 1.848,00	R\$ 7.392,00
153.	MOTOR 230/003/23MO B25 MONOFASICO	UND	2	R\$ 2.318,00	R\$ 4.636,00
154.	MOTOR OM4A/TRIF 1.5HP 380V	UND	1	R\$ 878,00	R\$ 878,00
155.	MOTOR OM4A 2HP 380V TRIF	UND	1	R\$ 941,00	R\$ 941,00
156.	MOTOR OM4A 3HP 380V TRIF	UND	2	R\$ 1.272,00	R\$ 2.544,00
157.	MOTOR OM4A 5.5HP 380V TRIF	UND	2	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
158.	NIPLE DUPLO FG 1.1/2	UND	8	R\$ 12,60	R\$ 100,80
159.	NIPLE DUPLO FG 1.1/4	UND	7	R\$ 8,75	R\$ 61,25
160.	PAINEL B25/1.5/23MO	UND	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
161.	PAINEL B25/002/20MONOF	UND	7	R\$ 209,00	R\$ 1.463,00
162.	PAINEL B-25/003/23MONOF	UND	4	R\$ 272,00	R\$ 1.088,00
163.	PAINEL CPD4/005/22MONOF	UND	4	R\$ 1.120,00	R\$ 4.480,00
164.	PLUGUE 3P+T 380V 32A	UND	4	R\$ 57,25	R\$ 229,00
165.	PORCA SEXTAVA 3/8X9/16	UND	60	R\$ 0,95	R\$ 57,00
166.	RELE / CONTATOR 3TS 34 32A 220VCA 1NA+INF	UND	4	R\$ 143,25	R\$ 573,00
167.	RELE / CONTATOR 3TS32 18A 220VCA A-60HZ 1NA	UND	4	R\$ 92,00	R\$ 368,00
168.	RELE DE NIVEL RN 01 MC 220/380VCA	UND	6	R\$ 102,00	R\$ 612,00
169.	RELE DE TEMPO 110/220V 6,0S	UND	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
170.	RELE FALTA DE FASE FFS 01-MC 220-380VCA 0,5S	UND	20	R\$ 113,00	R\$ 2.260,00
171.	RELE BIMETALICO 3US50-AJUST (4-6,3A) 1NA+INF	UND	11	R\$ 81,50	R\$ 896,50
172.	RELE BIMETALICO 3US55-AJSUT (16-25a) 1NA-INF	UND	11	R\$ 123,00	R\$ 1.353,00
173.	RELE BIMETALICO 3US50 AJUST (12,5-18A) 1NA-INF	UND	12	R\$ 105,75	R\$ 1.269,00
174.	RELE BIMETALICO 3US50 AJUST (8-12,5A) 1NA+INF	UND	12	R\$ 91,00	R\$ 1.092,00
175.	RELE BIMETALICO 3US55 ANUST (25-32A) 1NA+INF	UND	12	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
176.	RELE SOBRECARGA RW27-1D3-U015 10 A 15A 1000V	UND	12	R\$ 96,80	R\$ 1.161,60
177.	TUBO POLIETILENO 1.1/4X3,0MM	MTS	4.500	R\$ 5,15	R\$ 23.175,00
178.	TUBO POLIETILENO 1.1/2X3,0MM	MTS	4.500	R\$ 6,60	R\$ 29.700,00
179.	TUBO POLIETILENO 1/2X1,5MM	MTS	1.200	R\$ 1,15	R\$ 1.380,00
180.	TUBO POLIETILENO 1X2,0MM	MTS	800	R\$ 2,70	R\$ 2.160,00
181.	TUBO IRRIGA LF PN-40 050MM	UND	800	R\$ 44,00	R\$ 35.200,00
182.	TUBO SOLDAVEL 32MM	UND	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

183.	TUBO SOLDAVEL 40MM	UND	70	R\$ 38,00	R\$ 2.660,00
184.	TUBO EDUTOR 1.1/2	UND	70	R\$ 123,00	R\$ 8.610,00
185.	TUBO IRRIGA EP 2''	UND	70	R\$ 64,00	R\$ 4.480,00
186.	TUBO IRRIGA EP 3''	UND	70	R\$ 135,00	R\$ 9.450,00
187.	TUBO PVC ROSC 1.1/2	UND	70	R\$ 96,00	R\$ 6.720,00
188.	TRANSFORMADOR TRIF 15 KVA	UND	1	R\$ 6.790,00	R\$ 6.790,00
189.	TRANSFORMADOR TRIF 30KVA 380/220V 13,8KV	UND	1	R\$ 7.372,00	R\$ 7.372,00
190.	TRANSFORMADOR 45KVA 380V TRINF	UND		R\$ 9.690,00	R\$ -
191.	UNIÃO FG 1.1/2	UND	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
192.	UNIÃO SOLDAVEL 32MM	UND	20	R\$ 12,60	R\$ 252,00
193.	UNIÃO SOLDAVEL 40MM	UND	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
194.	UNIÃO SOLDAVEL 50MM	UND	35	R\$ 28,00	R\$ 980,00
195.	UNIÃO SOLDAVEL 60MM	UND	16	R\$ 72,00	R\$ 1.152,00
196.	UNIÃO 3/4 POLIETILENO	UND	1000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
197.	UNIÃO 1 POLIETILENO	UND	220	R\$ 1,90	R\$ 418,00
198.	UNIÃO 1.1/4 POLIETILENO	UND	40	R\$ 3,95	R\$ 158,00
199.	UNIÃO 1.1/2 POLIETILENO	UND	220	R\$ 5,25	R\$ 1.155,00
200.	VALVULA DE PE ROSCA 3''	UND	2	R\$ 134,00	R\$ 268,00
201.	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1.1/2	UND	11	R\$ 133,00	R\$ 1.463,00
202.	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1.1/4	UND	4	R\$ 60,50	R\$ 242,00
203.	VARA MANOBRA 5,20MM FV-4 ELE- MENTOS	UND	1	R\$ 981,20	R\$ 981,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 467.221,47</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

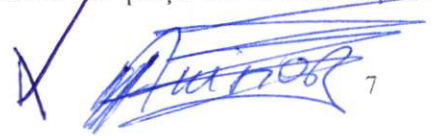
PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 22021-3 agência 0096-5, do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.0052.2057.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1 -A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação;

8.2 -A Contratada deverá prestar os serviços solicitados em dias úteis (segunda a sexta-feira) durante o expediente normal (das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h); em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para a Contratante;

8.3 -Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências do Município;

8.4 -Responder por todos os encargos sociais, salários, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

8.5 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6 -Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregada na execução dos mesmos;

8.7 -Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nas dependências e equipamentos da Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

8.8 -Comunicar a Contratante por escrito, a existência de possíveis defeitos nos equipamentos os quais não possam ser consertados;

8.9 -Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;

8.10 -O prazo mínimo de garantia, tanto para materiais instalados quanto para serviços executados, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

8.11 -A Contratada deverá ser responsável pelo transporte dos materiais;

8.12 -Apresentar relatório mensal completo das atividades executadas;

8.13 -Os serviços serão executados nos endereços determinado de acordo com as necessidades apresentadas;

8.14 -Os serviços deverão ser executados com qualidade e esmero;

X 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

8.15 -O atendimento pela Contratada deverá ser feito após a expedição de uma Ordem de Serviço, por escrito, com respectivas datas de início e término dos serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela Gerente/Gestor do contrato.

8.16 - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 21/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

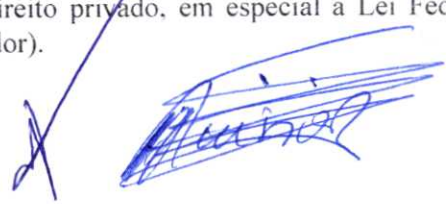
14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 21/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

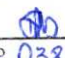
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


Barão de Grajaú - MA, 23 de fevereiro de 2022.

  
**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

  
**ANÍSIO PEREIRA DA CRUZ**  
IRRIGAÇÃO E MAQUINAS LTDA

TESTEMUNHAS:

  
CPF N° 038.417.283-08

  
CPF N° 081.529.623-61